



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
CENTRO DE ATIVIDADES TÉCNICAS



ORDEM DE PROCEDIMENTO TÉCNICO

Nº 043 / 2022

ASSUNTO

- Padronização da aplicação da NT07 – Parte 02/2021 - Dimensionamento, composição e atribuições da brigada de incêndio, em casos omissos.

MOTIVAÇÃO

- Determinação do Chefe do CAT;

REFERÊNCIAS NORMATIVAS

- Lei 9.269, de 15 de julho de 2009, alterada pela Lei 10.368, de 22 de maio de 2015;
- Decreto 2423 – R de 15 de dezembro de 2009, alterado pelo Decreto 3823 - R, de 29 de junho de 2015 e pelo Decreto nº 4062 – R, de 01 de fevereiro de 2017;
- NT 02/2013 – Exigências das medidas de segurança contra incêndio e pânico nas edificações e áreas de risco.
- NT 07/2021, parte 02 – Dimensionamento, composição e atribuições da brigada de incêndio.

PROCEDIMENTO

Considerações:

- Considerando o retorno da exigência, em 01/05/2022, da NT07 – Parte 02/2021- Dimensionamento, composição e atribuições da brigada de incêndio, nos processos de vistoria de Licenciamento e Renovação do Licenciamento das edificações e áreas de risco com exigência da aplicação da referida norma;
- Considerando a possibilidade da existência de edificações e áreas de risco cuja **atividade principal** não requeira a aplicação das exigências da NT07 – Parte 02/2021, mas que possuam **atividade secundária e/ou subsidiária** desenvolvida na mesma edificação ou área de risco da atividade principal e esta possua exigência da aplicação da referida norma;

- Considerando que a exigência documental referente a contratação, elaboração, instalação, e manutenção das medidas de segurança previstas na OPT 041/2021, não contemplar todos os documentos comprobatórios que serão exigidos para confirmação da implantação da medida de segurança Brigada de Incêndio;

A Comissão Técnica resolve:

A medida de segurança prevista pela NT07 – Parte 02/2021- Dimensionamento, composição e atribuições da brigada de incêndio, será exigida conforme determinado pela NT 02/2013 - Exigências das Medidas de Segurança Contra Incêndio e Pânico nas Edificações e Áreas de Risco e será cobrada obedecendo aos critérios abaixo:

1. Processos de vistoria de Licenciamento ou Renovação do Licenciamento;

1.1. Todos os processos de vistoria, sejam de **Licenciamento** ou de **Renovação do Licenciamento**, de edificações ou áreas de risco, iniciados em **01/05/2022**, terão sua cobrança imediata e o responsável pela edificação deverá inserir os certificados dos brigadistas no SIAT, bem como o contrato de prestação de serviço (quando houver). O vistoriador deverá conferir se as informações declaradas no SIAT são compatíveis com a documentação apresentada e fazer constar no campo observação do alvará a quantidade de brigadista(s) informados pelo responsável pela edificação.

Sugestão de mensagem: **“Deverá ser mantido XX brigadista(s) nesta edificação e/ou área de risco durante todo período de funcionamento”**.

1.2. Os processos de vistoria para **Licenciamento** e **Renovação do Licenciamento** de edificações ou áreas de risco, iniciados até **30/04/2022**, ou seja, antes do retorno da vigência da NT07 – Parte 02/2021 e que estejam na agenda de vistoria, mesmo que não haja relato de vistoria registrado no SIAT, não será exigido o cumprimento da referida norma até a próxima renovação do alvará;

1.3. Para os processos de vistoria previstos no item 1.2, o Vistoriador deverá inserir no campo observação do alvará a seguinte mensagem:

“Para renovação do próximo alvará, será necessário atender integralmente a NT07 – Parte 02/2021 – Brigada de Incêndio”.

2. Edificações ou áreas de risco cuja atividade secundária e/ou subsidiária exija a aplicação da NT07 – Parte 2/2021;

2.1. Nas edificações ou áreas de risco cuja a atividade secundária / subsidiária (Posto de abastecimento privativo) exija a aplicação da NT07 – Parte 2/2021, a quantidade de brigadista prevista deve ser calculada tendo como base a divisão (G3), em que há obrigatoriedade da medida de segurança;

2.2. O responsável pela edificação deverá inserir os certificados dos brigadistas no SIAT, bem como o contrato de prestação de serviço (quando houver). O vistoriador deverá conferir se as informações declaradas no SIAT, são compatíveis com a documentação apresentada e fazer constar no campo observação do alvará a quantidade de brigadista(s) informados pelo responsável pela edificação;

Sugestão de mensagem: **“Deverá ser mantido XX brigadista(s) nesta edificação e/ou área de risco durante todo período de funcionamento do local de abastecimento.”**

3. Nas ocupações com obrigatoriedade de apresentação de Plano de Emergência, tanto para processo de Licenciamento quanto de Renovação do Licenciamento (que nunca tenham apresentado), deverá ser apresentado o Plano de Emergência, bem como ART,RRT, TRT ou outro documento comprobatório do órgão competente no qual o profissional esteja registrado referente a elaboração do Plano de Emergência;

3.1. Após a apresentação inicial da documentação referente a elaboração do Plano de Emergência, quando a edificação com essa medida de segurança realizar a renovação do seu alvará, para que seja isenta de apresentar nova ART/RRT/TRT ou outro documento comprobatório, o proprietário pelo imóvel deverá emitir uma declaração informando que não houve nenhuma mudança no plano de emergência apresentado inicialmente, conforme modelo:

EU _____ (CPF), _____,
RESPONSÁVEL PELA EDIFICAÇÃO CADASTRADA NO SIAT/CBMES SOB O
RG _____, DECLARO QUE NÃO HOUE MUDANÇA
REFERENTE AO ÚLTIMO PLANO DE EMERGÊNCIA DATADO DE
____/____/____ APRESENTADO JUNTO AO CBMES.

3.2. O plano de emergência deverá ser elaborado por profissional com formação e/ou especialização na área de Segurança do Trabalho, devendo ser cadastrado no CAT/CBMES e estar com o cadastro válido.

* Fica revogada a OPT 43 de 04 novembro de 2021.

Vitória /ES, 11 de maio de 2022.

MEMBROS DA COMISSÃO TÉCNICA

Raquel Claudio de Santana – Cap BM Membro da Comissão Técnica	Ronney Veiga Ribeiro – Cap BM Membro da Comissão Técnica
Florisvaldo R. Pereira Junior – Ten BM Membro da Comissão Técnica	Ivan Caldas Vieira – Sgt BM Membro da Comissão Técnica

HOMOLOGAÇÃO

Andrison Cosme – TC BM
Chefe do CAT

ASSINATURAS (5)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ANDRISON COSME
CHEFE CENTRO FGBM
BMCAT - CBMES - GOVES
assinado em 12/05/2022 15:20:11 -03:00

RONNEY VEIGA RIBEIRO
CAPITAO QOA BM
BMDAL - CBMES - GOVES
assinado em 13/05/2022 09:50:04 -03:00

IVAN CALDAS VIEIRA
AUXILIAR BM
BMGVIS - CBMES - GOVES
assinado em 12/05/2022 12:57:32 -03:00

RAQUEL CLAUDIO DE SANTANA RANGEL
CAPITAO QOC BM
BMGVIS - CBMES - GOVES
assinado em 12/05/2022 13:12:14 -03:00

FLORISVALDO RIBEIRO PEREIRA JUNIOR
CHEFE SECAO BM
BMSECFIS - CBMES - GOVES
assinado em 12/05/2022 13:05:50 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 13/05/2022 09:50:04 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por IVAN CALDAS VIEIRA (AUXILIAR BM - BMGVIS - CBMES - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-H6TT34>